CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

de encerrada a votação a sobre carta devidamente rubricada pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, fazendo-se a chamada por ordem alfabética, e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no Art. 13 deste Regimento e nos demais casos, o seguinte procedimento:

Passará a vigorar com a seguinte redação:

"§8º A votação secreta consiste na distribuição e cédulas aos Vereadores, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação, sobre carta devidamente rubricada pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, fazendo-se a chamada por ordem alfabética, e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:"

Art. 6° - Os itens 1, 2 e 3 do art. 128 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI estão revogados, e a redação do referido art. 128 passará a vigorar da seguinte forma, com o acréscimo dos seguintes incisos:

Onde se lê:

Art. 128 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em seção secreta, salvo nos seguintes casos:

1. No julgamento de seus pares e do Prefeito;

2. Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;

3. Na votação de decreto legislativo concessivo de títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em seção secreta, salvo nos seguintes casos:

I - Matéria vetada, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

II – Perda do mandato de vereador, nos termos do art.39 da Lei Orgânica do Município;

III – Eleição da Comissão representativa a que se refere o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7° - O art. 26 da Resolução que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altos-PI passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o primeiro biênio do mandato:

§1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§2º Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais idoso, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§3º O Vereador mais idoso assume a Mesa, e, convocará eleição no prazo de 05 (cinco) dias.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, pela renúncia, cassação ou extinção de mandato, assumirá o cargo o seu respectivo substituto legal, nos termos da ordem constante dos artigos 11 e 22 deste Regimento, para completar o mandato, aplicando-se a toda a cadeia sucessória.

§1º Nos termos do *caput*, vagando-se o cargo de Presidente, pela renúncia, cassação ou extinção de mandato, assumirá de forma definitiva o 1º Vice-Presidente para completar o mandato. Havendo alteração nos demais cargos, estes serão completados seguindo-se a ordem de sucessão constante dos artigos 11 e 22 deste Regimento.

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

§2º Em caso de renúncia de cargo da mesa, e não havendo mais substituto legal, o Presidente designará Vereador à sua escolha para o restante do mandato.

§3º Em caso de destituição, aplica-se o disposto no art. 24, §3º, da LOM.

Art. 8° - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altos-PI, 05 de Julho de 2023.

JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO:00568962397

Assinado de forma digital por JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO:00568962397
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO:00568962397
Dados: 2023.07.05 09:45:13 -03'00'

JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

Avenida Francisco Raulino, 1950, Centro, CEP: 64290-000, Altos - PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42

ID: C3E4DEC678D04

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2023.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a locação de veículo, do tipo pick-up, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa

CONTRATADA: P A C BASTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 36.253.390/0001-59, com sede na Av. Jose Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64.720-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Augusto Carvalho Bastos Junior, sócio administrador, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Pregão Eletrônico, Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.

VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023.